



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

*Requer ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal informações sobre o cumprimento da Lei nº 6.554, de 23 de abril de 2020, para que se determine a realização de testes diagnósticos em todos os Policiais Penais do Distrito Federal e demais servidores do sistema penitenciário, que estejam em atividade, enquanto durarem as medidas de segurança contra a pandemia do COVID-19.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamentos nos Art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e Art. 15, inc. III; Art. 39, § 2º, inc. XII e Art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, requero à Mesa Diretora que solicite ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, o envio de informações, acerca do cumprimento da Lei nº 6.554, de 23 de abril de 2020, **COM URGÊNCIA**, notadamente no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, a fim de que sejam realizadas testagens diagnósticas em todos os Policiais Penais e demais servidores penitenciários, que estejam em atividade e contato com possíveis portadores do agente infeccioso do COVID-19, enquanto durarem as medidas de segurança contra essa pandemia.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.554, de 23 de abril de 2020, de Autoria do Deputado Distrital Fernando Fernandes, que acrescenta dispositivo ao Art. 97 da Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, a qual institui o Código de Saúde do Distrito Federal, disciplina que, em situação de isolamento social, quarentena, situação de emergência e estado de calamidade pública, todos os servidores, que estejam em atividade e contato com possíveis portadores do agente infeccioso devem passar por testes diagnósticos, que indiquem se eles estão infectados, a cada **15 dias ou com a frequência** que melhor atenda aos critérios e padrões de biossegurança. Senão vejamos:

§ 2º Em situação de isolamento social, quarentena, situação de

emergência e estado de calamidade pública, todos os servidores públicos, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes de fiscalização que estejam em atividade e contato com possíveis portadores do agente infeccioso devem passar por testes diagnósticos que indiquem se eles estão infectados, a cada 15 dias ou com a frequência que melhor atenda aos melhores critérios e padrões de biossegurança. (Grifei)

Sobreleva destacar que, até o momento, não houve o cumprimento da referida determinação legal, publicada no DODF nº 77 de 24/04/2020, no Complexo Penitenciário e que, na realização de testagens, os presos estariam supostamente tendo prioridade, em detrimento aos servidores penitenciários.

Importante salientar que, é função típica desta Câmara Legislativa, a fiscalização dos atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, conforme disposto no Art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(...)

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; "(Grifei)

No mesmo viés, estatui o Art. 225, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

"Art. 225. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle da Câmara Legislativa e suas comissões:

(...)

II - os atos de gestão administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, incluídos os da administração indireta, qualquer que seja a autoridade que os tenha praticado." (Destaquei)

Diante desse quadro e com tais fundamentos de mérito e jurídicos, requeiro aos Nobres pares no sentido de aprovarem o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2020.

**REGINALDO SARDINHA**

*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2020, às 14:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0104658** Código CRC: **C28B12BF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)



PROPOSIÇÃO - RQ 1492/2020

LIDO EM: 28/04/2020

Brasília, 28 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/04/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0106115 Código CRC: 3EADDEC7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015553/2020-91

0106115v2



## DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo

Brasília, 28 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/04/2020, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0106120** Código CRC: **F4D9DE59**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015553/2020-91

0106120v2